



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP



Praça José Princi, 449 - Centro CEP: 15620-000 (Paço Municipal)



(17) 3849-1162 | Ouvidoria: (17) 3849-1212

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 23 de Dezembro de 2021

Ano I - Edição 391

EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MACEDÔNIA

(Este documento contém **40** páginas)

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 157 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021 2

DECRETO Nº 158 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021 2

PORTARIA Nº 263 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021 3

PORTARIA Nº 264 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021 3

PORTARIA Nº 265 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021 3

DECRETO Nº 155 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021 4

DECRETO Nº 156 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021 7

ÁREA DE PESSOAL - RH

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 01/2021 9

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA-SP

CNPJ: 45.115.912/0001-47

Praça José Princi, nº 449 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15620-000 - Macedônia - SP

Telefone: (17) 3849-1162

Ouvidoria: (17) 3849-1212

Site: www.macedonia.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Macedônia-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº Lei 1.267/2019.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Macedônia-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.macedonia.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 23 de Dezembro de 2021

Ano I - Edição 391

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 157 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

DECRETO Nº 157/2021 - 23 de dezembro de 2021.

(Suspende expediente no âmbito do município e dá outras providências)

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Tendo em vista as festividades de Natal (25.12.2021) e Ano Novo (01.01.2022), fica suspenso o expediente no setor público do município de Macedônia nos dias 24 (vinte e quatro) de dezembro de 2021 e 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, exceto aqueles relacionados aos serviços considerados essenciais à população.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Macedônia-SP, 23 de dezembro de 2021

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado em 23 de dezembro de 2021 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 158 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

DECRETO Nº 158, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

(Dispõe sobre a regulamentação da Atividade Delegada que paga Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga aos policiais militares do Estado de São Paulo, nos termos que especifica, por meio de convênio celebrado com o Município de Meridiano, e dá outras providências).

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de MACEDÔNIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, CONSIDERANDO, a celebração de Convênio a Secretaria da Segurança Pública, DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Paritária de Controle, para acompanhamento da execução e gestão entre a Prefeitura Municipal de MACEDÔNIA e o Estado de São Paulo, referente a Gratificação por Desempenho de Atividade

Delegada, a ser pago aos Policiais Militares que exercem a atividade, integrada pelos seguintes membros:

I – Membros da Prefeitura Municipal de MACEDÔNIA-SP:
CARLOS DANILO RIBEIRO – Assessor Jurídico e Chefe de Gabinete – CPF/MF. 335.293.668-46

ROMILTON CARDOSO JARDIM – Coordenador de Esporte e Turismo - CPF/MF. 546.178.635-91

II – Membros da Polícia Militar: COMANDANTE DO 16º BPM/I SUBCOMANDANTE DO 16º BPM/I

Art. 2º – Fica designado como Presidente da Comissão de que trata este Decreto, o servidor Municipal, senhor CARLOS DANILO RIBEIRO.

Art. 3º – A Presidência caberá a um dos servidores municipais designados pelo Prefeito Municipal, devendo prevalecer o seu voto na ocorrência de empate por ocasião das deliberações do colegiado.

Art. 4º – Os membros da Comissão Paritária de Controle, prestarão serviços de caráter relevantes ao Município, não acarretando ônus aos cofres públicos.

Art. 5º – Para o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a Polícia Militar encaminhará à Comissão Paritária de Controle, planilhas com o número de horas despendidas por cada Militar Estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados no convênio. Parágrafo único - Devidamente atestado pela Comissão Paritária de Controle, o montante total de cada período será transferido aos Militares Estaduais em contas correntes indicadas para tal fim.

Art.6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macedônia-SP, 23 de dezembro de 2021.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado em 23 de dezembro de 2021 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 23 de Dezembro de 2021

Ano I - Edição 391

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 263 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº 263/2021 DE 23 DE dezembro DE 2021.
Dispõe sobre designação de funcionários e da outras providencias.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia-SP, no usa das atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE

Art. 1º. Designar o Servidor Público Municipal **ALCIDES JOSÉ DE TOLEDO**, lotado no cargo de CONTADOR para desempenhar a função de Gestor do Convenio Demanda Principal 012059, Processo SDR.PRC-2021-00351-OM, Origem Secretaria de Desenvolvimento Regional programa SDR

Art. 2. Designar o Servidor Público Municipal **UESLEI DOS SANTOS FERREIRA**, lotado no cargo de Engenheiro Civil, CREA 506947585-8 para ser o responsável técnico de todos os Convênios celebrados entre o Município de Macedônia e a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo.

Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário
Registre-se, Publique-se e cumpra-se

Macedônia-SP 23 de dezembro de 2021

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado em 23 de dezembro de 2021 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 264 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº 264/2021 DE 23 DE dezembro DE 2021.
Altera a Comissão Especial de Avaliação e dá outras providências

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia-SP, no usa das atribuições que lhe são conferidas, ALTERA a composição da Comissão Especial Auxiliar da Comissão Permanente de Licitação, para analisar, julgar e avaliar os veículos e máquinas rodoviárias usadas, a serem alienadas por esta municipalidade.

Art. 1º - A referida Comissão será composta dos

seguintes membros: Antônio José de Aguiar, Roberlin Rodrigues de Oliveira e Sebastião Dias Pereira, os quais ficam empossados a partir desta data e no exercício de suas atribuições.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário
Registre-se, Publique-se e cumpra-se

Macedônia-SP 23 de dezembro de 2021

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado em 23 de dezembro de 2021 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 265 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº 265/2021 DE 23 DE dezembro DE 2021.
Altera a Comissão Especial de Avaliação e dá outras providências

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia-SP, no usa das atribuições que lhe são conferidas, ALTERA a composição da Comissão Especial Auxiliar da Comissão Permanente de Licitação, para analisar, julgar e avaliar os veículos e máquinas rodoviárias usadas, a serem alienadas por esta municipalidade.

Art. 1º - Nomear o servidor municipal Sr. Antônio José de Aguiar, RG 11.236.329-5 SSP/SP, CPF 757.195.928-49, lotado no cargo de Coordenador de Serviços e Obras Pública, para exercer a função de "LEILOEIRO" do município de Macedônia.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário
Registre-se, Publique-se e cumpra-se

Macedônia-SP 23 de dezembro de 2021

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado em 23 de dezembro de 2021 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 23 de Dezembro de 2021

Ano I - Edição 391

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 155 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

DECRETO Nº 155, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá providências correlatas.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 1.298, de 10 de setembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal de 2021, o crédito adicional suplementar na importância de R\$ 253.786,63 (duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos), para atender a seguinte programação:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
46	020102	04.123.0003.2008	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	1.516,98
55	020102	28.845.0007.2012	3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	15.000,00
59	020103	04.122.0008.2013	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	4.938,05
68	020103	04.122.0008.2014	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	4.891,46
84	020201	08.243.0009.2015	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	3.443,32
118	020201	08.244.0014.2020	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	639,77
92	020201	08.243.0038.2016	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	5.443,94
93	020201	08.243.0038.2016	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	61,72
161	020301	12.365.0018.2025	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	12.201,35
162	020301	12.365.0018.2026	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	6.815,83
163	020301	12.365.0018.2026	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	3.432,03
188	020302	12.361.0019.2028	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	34.800,83
190	020302	12.361.0019.2028	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	53.980,66
191	020302	12.361.0019.2029	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	30.356,80
208	020305	12.361.0024.1007	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	25.165,02
273	020501	10.301.0029.2043	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	7.680,74
274	020501	10.301.0029.2043	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	3.285,42
299	020501	10.301.0029.2044	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	15.418,60
305	020501	10.301.0029.2045	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	15.395,03
326	020501	10.304.0029.2046	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	440,67
335	020501	10.305.0029.2073	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	3.363,81
350	020601	15.452.0030.2050	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.004,12
393	020605	15.452.0034.2055	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	4.051,64
394	020605	15.452.0034.2055	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	428,17
414	020606	18.542.0035.2057	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	30,67
TOTAL GERAL					253.786,63

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos oriundos do excesso de arrecadação no valor de R\$ 235.027,79 (duzentos e trinta e cinco mil, vinte e sete reais e setenta e nove centavos), conforme anexo 1 deste decreto, do superávit financeiro do exercício anterior, de recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$ 3.363,81 (três mil, trezentos e sessenta e três reais e oitenta e um centavos) e da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
282	020501	10.301.0029.2043	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-15.393,03
TOTAL GERAL					-15.393,03

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 17 de dezembro de 2021

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo Decreto nº 68/2019, na data de 23 de dezembro de 2021.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 23 de Dezembro de 2021

Ano I - Edição 391

Anexo 1 Decreto nº 155, de 17 de dezembro de 2021

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (MÊS: DEZEMBRO) Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA

Descrição	Valor
Vinc. Grupo 110 GERAL	
Vinc. Código 000 GERAL	
I - Arrecadação verificada no período imediatamente anterior à abertura do crédito adicional	15.737.974,92
II - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
III - Arrecadação líquida do período (I-II)	15.737.974,92
IV - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao mesmo período acima mencionado	13.368.051,79
V - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
VI - Arrecadação líquida do período (IV-V)	13.368.051,79
VII - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao período subsequente	1.632.205,92
VIII - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
IX - Arrecadação líquida no período (VII-VIII)	1.632.205,92
X - Índice de incremento ou decréscimo de arrecadação (III/VI)	1,17728
XI - Possível arrecadação no período (IX*X)	1.921.563,39
XII - Valor já arrecadado no exercício (=I)	15.737.974,92
XIII - Provável arrecadação no exercício (XI+XII)	17.659.538,31
XIV - Previsão da Receita para o exercício (exceto convênios)	15.152.000,00
XV - Provável excesso de arrecadação para o exercício (XIII-XIV)	2.507.538,31
XVI - (-)Créditos adicionais abertos no exercício (por excesso)	2.271.916,91
XVII - (-)Créditos Extraordinários abertos no exercício	0,00
XVIII - Excesso disponível para abertura de créditos adicionais (XV - (XVI+XVII))	235.621,40

Descrição	Valor
Vinc. Grupo 260 EDUCAÇÃO - FUNDEB	
Vinc. Código 000 EDUCAÇÃO - FUNDEB	
I - Arrecadação verificada no período imediatamente anterior à abertura do crédito adicional	2.009.428,89
II - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
III - Arrecadação líquida do período (I-II)	2.009.428,89
IV - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao mesmo período acima mencionado	1.407.414,28
V - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
VI - Arrecadação líquida do período (IV-V)	1.407.414,28
VII - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao período subsequente	182.071,32
VIII - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
IX - Arrecadação líquida no período (VII-VIII)	182.071,32
X - Índice de incremento ou decréscimo de arrecadação (III/VI)	1,42775
XI - Possível arrecadação no período (IX*X)	259.952,33
XII - Valor já arrecadado no exercício (=I)	2.009.428,89
XIII - Provável arrecadação no exercício (XI+XII)	2.269.381,22
XIV - Previsão da Receita para o exercício (exceto convênios)	1.638.000,00
XV - Provável excesso de arrecadação para o exercício (XIII-XIV)	631.381,22
XVI - (-)Créditos adicionais abertos no exercício (por excesso)	0,00
XVII - (-)Créditos Extraordinários abertos no exercício	0,00
XVIII - Excesso disponível para abertura de créditos adicionais (XV - (XVI+XVII))	631.381,22



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 23 de Dezembro de 2021

Ano I - Edição 391

Descrição	Valor
Vinc. Grupo 301 ATENÇÃO BÁSICA	
Vinc. Código 002 ACS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	
I - Arrecadação verificada no período imediatamente anterior à abertura do crédito adicional	127.750,00
II - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
III - Arrecadação líquida do período (I-II)	127.750,00
IV - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao mesmo período acima mencionado	91.500,00
V - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
VI - Arrecadação líquida do período (IV-V)	91.500,00
VII - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao período subsequente	16.800,00
VIII - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
IX - Arrecadação líquida no período (VII-VIII)	16.800,00
X - Índice de incremento ou decréscimo de arrecadação (III/VI)	1,39617
XI - Possível arrecadação no período (IX*X)	23.455,66
XII - Valor já arrecadado no exercício (=I)	127.750,00
XIII - Provável arrecadação no exercício (XI+XII)	151.205,66
XIV - Previsão da Receita para o exercício (exceto convênios)	100.800,00
XV - Provável excesso de arrecadação para o exercício (XIII-XIV)	50.405,66
XVI - (-)Créditos adicionais abertos no exercício (por excesso)	17.200,00
XVII - (-)Créditos Extraordinários abertos no exercício	0,00
XVIII - Excesso disponível para abertura de créditos adicionais (XV - (XVI+XVII))	33.205,66





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 23 de Dezembro de 2021

Ano I - Edição 391

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 156 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

DECRETO Nº 156, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá providências correlatas.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 1.298, de 10 de setembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal de 2021, o crédito adicional suplementar na importância de R\$ 146.353,08 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e oito centavos), para atender a seguinte programação:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
46	020102	04.123.0003.2008	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	5.283,02
64	020103	04.122.0008.2013	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Física	1.708,44
65	020103	04.122.0008.2013	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	4.000,00
103	020201	08.244.0013.2019	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	6.016,01
148	020301	12.365.0018.2024	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	7.965,62
175	020302	12.361.0019.2027	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	6.545,01
208	020305	12.361.0024.1007	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	114.834,98
TOTAL GERAL					146.353,08

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos oriundos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
15	020101	04.122.0001.2003	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	-5.193,96
16	020101	04.122.0001.2003	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	-4.827,07
24	020101	04.122.0001.2004	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	-514,00
25	020101	04.122.0001.2004	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	-293,61
35	020102	04.123.0003.2008	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	-4.199,90
36	020102	04.123.0003.2008	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	-1.854,58
49	020102	09.272.0004.2009	3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	-4.000,00
58	020103	04.122.0008.2013	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	-15.503,94
69	020103	04.122.0008.2014	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	-730,38
85	020201	08.243.0009.2015	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	-1.568,20
106	020201	08.244.0013.2019	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	-438,13
117	020201	08.244.0014.2020	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	-473,41
149	020301	12.365.0018.2024	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	-7.965,62
176	020302	12.361.0019.2027	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	-9.491,05
200	020303	12.361.0020.2030	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	-4.563,05
201	020303	12.361.0020.2030	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	-2.436,53
210	020305	12.361.0024.2035	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	-8.461,42
211	020305	12.361.0024.2035	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	-9.396,18
219	020305	12.361.0024.2036	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	-1.519,48
220	020305	12.361.0024.2036	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	-3.136,47
225	020305	12.364.0025.2037	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	-4.261,74
226	020305	12.364.0025.2037	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	-2.954,71
232	020306	12.573.0026.2038	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	-5.291,70
233	020306	12.573.0026.2038	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	-2.995,24



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 23 de Dezembro de 2021

Ano I - Edição 391

300	020501	10.301.0029.2044	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	-145,36
306	020501	10.301.0029.2045	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	-4.037,30
334	020501	10.305.0029.2073	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	-4.195,50
336	020501	10.305.0029.2073	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	-2.924,23
349	020601	15.452.0030.2050	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	-1.122,81
363	020602	26.782.0031.2051	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	-12.506,70
364	020602	26.782.0031.2051	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	-4.916,41
415	020606	18.542.0035.2057	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	-2.084,47
423	020607	20.605.0036.2058	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	-3.863,24
424	020607	20.605.0036.2058	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	-3.203,67
484	020801	23.695.0039.2071	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Física	-5.283,02
TOTAL GERAL					-146.353,08

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 17 de dezembro de 2021

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo Decreto nº 68/2019, na data de 23 de dezembro de 2021.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 23 de Dezembro de 2021

Ano I - Edição 391

ÁREA DE PESSOAL - RH

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 01/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL N.º 01/2021

O Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público a abertura de inscrições e estabelece normas para a realização de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** de **provas e provas de títulos** para a seleção de candidatos para as funções constantes do Anexo I deste edital, para o preenchimento de Funções Temporárias para eventuais substituições em caso de afastamentos por licenças maternidade, licença médicas, licenças prêmio licenças saúde e outras situações afins, através de contratação temporária por tempo determinado de acordo com as necessidades do Município, com fundamentação legal no artigo 37, inciso IX da CF, nos Artigos 17, 28 e 29 da Lei Complementar Municipal Nº 108/2010, Lei Orgânica do Município de Macedônia e Deliberação TC-A-15248/026/04 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, por seus Anexos e eventuais retificações, e sua execução caberá à empresa **PHOEMIX SERVICE CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**
- 1.2. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial de Brasília.
- 1.3. O Regime de Contratação será o **Celetista** em conformidade com a Legislação específica.
- 1.4. Este processo não gera direito e, sim, possibilidade de contratação, mediante necessidade e conveniência da administração pública.

2. ESPECIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES

- 2.1. Funções, requisitos, remuneração e Valor da Taxa de Inscrição constam do Anexo I deste Edital.
- 2.2. Principais atribuições das Funções constam do Anexo II deste Edital.

3. REQUISITOS PARA INVESTIDURA NAS FUNÇÕES

Página 1 de 32



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 23 de Dezembro de 2021

Ano I - Edição 391



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.1. O candidato classificado neste Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida neste Edital, será contratado, se atendidas às seguintes exigências:

- a) seja brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro que goze das prerrogativas do art. 12 e do Inciso I do art. 37 da Constituição da República;
- b) gozar dos direitos políticos;
- c) ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;
- d) estar quite com as obrigações eleitorais;
- e) estar quite com as obrigações do Serviço Militar, quando se tratar de candidatos do sexo masculino;
- f) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da Função, que poderá ser aferida mediante perícia médica, realizada pelo serviço médico oficial da Prefeitura do Município de Macedônia, ou, em sua falta, de quem este indicar;
- g) comprovar escolaridade exigida para respectiva Função, conforme estabelecido no Anexo I deste Edital;

3.2. Os requisitos descritos no item 3.1 deste Edital deverão ser atendidos cumulativamente e a comprovação de atendimento deverá ser feita na data da Contratação através de documentação original, juntamente com fotocópia ou cópia autenticada.

3.3. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no item 3.1 deste Edital impedirá a contratação do candidato.

4. DA DIVULGAÇÃO

4.1. O Edital na íntegra será publicado no **quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Macedônia e nos endereços eletrônicos www.macedonia.sp.gov.br e www.phoenixconcursos.com.br.**

4.2. Os demais atos pertinentes ao certame serão publicados quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Macedônia e nos endereços eletrônicos www.macedonia.sp.gov.br e www.phoenixconcursos.com.br.

4.3. Após a homologação do certame, todos os atos serão publicados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Macedônia e no endereço eletrônico www.macedonia.sp.gov.br.

Página 2 de 32



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 23 de Dezembro de 2021

Ano I - Edição 391



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA ESTADO DE SÃO PAULO

4.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, avisos e comunicados referente a este Processo Seletivo Simplificado que sejam publicados através dos meios de divulgação acima citados.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. Disposições Gerais

5.1.1. As inscrições serão efetuadas exclusivamente nas formas descritas neste Edital.

5.1.2. Antes de efetuar a inscrição e/ou o pagamento da taxa de inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e em seus Anexos e certificar-se que preenche todos os requisitos exigidos.

5.1.3. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.1.4. Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.

5.1.5. A inscrição e o valor pago referente à taxa de inscrição são pessoais e intransferíveis.

5.1.6. O candidato poderá concorrer para mais de uma função, devendo indicá-la no ato da Inscrição, conforme discriminado no Anexo I - Quadro de funções, observando os blocos de funções em que as provas serão realizadas simultaneamente, evitando-se assim inscrever-se para funções em que a aplicação da prova ocorra no mesmo horário.

5.1.7. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de alteração de opção referente a Função.

5.1.8. Em nenhuma hipótese será aceita transferência de inscrições entre pessoas, alteração de locais de realização das provas e alteração da inscrição do concorrente na condição de candidato da ampla concorrência para a condição de portador de deficiência.

Página 3 de 32



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 23 de Dezembro de 2021

Ano I - Edição 391



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA ESTADO DE SÃO PAULO

5.1.9. A declaração falsa ou inexata dos dados constantes do Requerimento de Inscrição determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

5.2. Procedimento para inscrição, taxas e formas de pagamento

5.2.1. Para formalizar a inscrição o candidato deverá preencher o formulário de inscrição, disponível no endereço eletrônico www.phoenixconcursos.com.br, da seguinte forma:

- Acesse o site www.phoenixconcursos.com.br;
- Clique sobre o item **Inscrições abertas**;
- Clique em **Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 01/2021 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP**;
- Preencha todos os campos do formulário de inscrição;
- Clique em **Finalizar**;
- Na sequência o sistema irá gerar o **comprovante de inscrição** e o **documento** para pagamento da taxa de inscrição, que deverão ser impressos;

5.2.2. Período e Procedimentos para Inscrição: Serão realizadas através de formulário de inscrição, disponível no endereço eletrônico www.phoenixconcursos.com.br, das 9 horas do dia 27 de dezembro de 2021 até às 24 horas do dia 06 de janeiro de 2022.

5.2.2.1. O pagamento da taxa de inscrição poderá ser feito até o dia 07 de janeiro de 2022.

5.2.3. O valor da Taxa de Inscrição a ser pago para participação neste Processo Seletivo Simplificado é o constante do Anexo I deste edital.

5.2.4. Na hipótese de cancelamento ou não realização do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, a restituição da Taxa de Inscrição deverá ser requerida pelo candidato ou por procurador devidamente munido de procuração, com firma reconhecida, por meio de preenchimento e entrega de formulário a ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal de MACEDÔNIA, e a divulgação de eventual



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 23 de Dezembro de 2021

Ano I - Edição 391



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA ESTADO DE SÃO PAULO

cancelamento ou não realização do Processo Seletivo Simplificado se dará conforme subitem 4.2.

5.2.5. O formulário de restituição da taxa de Inscrição estará disponível, nos locais indicados no subitem 4.2, desde a data de publicação do ato que ensejou ao cancelamento ou a não realização do certame.

5.2.6. Não será válida a inscrição cujo pagamento seja realizado em desobediência às condições previstas neste Edital.

5.2.7. Não será efetivada a inscrição se, por qualquer motivo, houver inconsistência do pagamento da taxa de inscrição, ficando o candidato obrigado a se manifestar, formalmente, nos termos do item 5.2.8.

5.2.8. Caberá recurso contra o indeferimento de inscrição por problemas ocasionados no pagamento da taxa de inscrição.

5.2.8.1. O recurso deverá ser protocolado diretamente no endereço eletrônico **www.phoenixconcursos.com.br**, dentro do período de 1 (um) dia útil contado do primeiro dia útil subsequente da data de publicação do edital de homologação das inscrições deferidas.

5.2.8.2. O candidato deverá anexar junto ao recurso o comprovante de pagamento da taxa de inscrição bem como toda documentação que o candidato julgar necessária à comprovação da regularização da inscrição.

5.2.8.3. A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento do recurso será disponibilizado conforme subitem 4.2.

6. FUNÇÕES DESTINADAS AOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

6.1. Disposições Gerais

6.1.1. Os candidatos com alguma forma de deficiência ou mobilidade reduzida poderão se inscrever nestas condições, mas ante ao número reduzido de Funções oferecidas neste Edital de Processo Seletivo Simplificado, não será observado o mínimo de 5% (cinco por cento), conforme previsto na Lei Complementar nº 1498/2003 e do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações. Assim os candidatos nestas situações concorrerão nas mesmas

Página 5 de 32



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 23 de Dezembro de 2021

Ano I - Edição 391



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA ESTADO DE SÃO PAULO

condições com os demais candidatos, conforme já decidido em julgado do Supremo Tribunal Federal em caso análogo.

6.1.2. As deficiências dos candidatos, admitida a correção por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais, devem permitir o desempenho adequado das atribuições especificadas para a Função.

6.1.3. O Candidato portador de deficiência, ao se inscrever no Processo Seletivo Simplificado, deverá observar a compatibilidade das atribuições da Função ao qual pretende concorrer com a deficiência da qual é portador.

6.1.4. Os candidatos portadores de deficiência, resguardadas as condições previstas no Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, particularmente em seu art. 40, participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida.

6.1.5. Para fins de reserva de Funções prevista no item 6.1.1 deste Edital, somente serão consideradas como pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadrem nas situações previstas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, conforme as seguintes definições:

- a) Deficiência Física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da Função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraparesia, triplicia, triparésia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das Funções;
- b) Deficiência Auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis(db) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

Página 6 de 32



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 23 de Dezembro de 2021

Ano I - Edição 391



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Deficiência Visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,5, no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°, ou a ocorrência simultânea de quaisquer condições anteriores;
- d) Deficiência Mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer e trabalho;
- e) Deficiência Múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

6.2. Procedimentos Especiais para Inscrição

6.2.1. O Candidato portador de deficiência, durante o preenchimento do Formulário de Inscrição, além de observar os procedimentos descritos no item 5 e seus subitens deste Edital, deverá indicar se é portador de deficiência e qual o tipo de deficiência, passando assim concorrer às Funções destinadas aos portadores de deficiência;

6.2.2. O candidato portador de deficiência que não preencher os campos específicos do Formulário de Inscrição e não cumprir o determinado neste edital terá a sua inscrição processada como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar posteriormente essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.

6.2.3. O candidato portador de deficiência que desejar concorrer às Funções de ampla concorrência poderá fazê-lo por opção e responsabilidade pessoal, informando a referida opção no Formulário de Inscrição, não podendo, a partir de então, concorrer às Funções reservadas para portadores de deficiência, conforme disposição legal.

6.2.4. O candidato deverá anexar, no ato da inscrição, em campo específico para isto na ficha de inscrição, o laudo médico expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, o qual deverá atestar a espécie e o

Página 7 de 32



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 23 de Dezembro de 2021

Ano I - Edição 391



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA ESTADO DE SÃO PAULO

grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência.

6.2.4.1. O Laudo Médico mencionado terá validade somente para este PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO e não será devolvido, ficando a sua guarda sob a responsabilidade da Prefeitura do Município de MACEDÔNIA.

6.2.4.2. Os portadores de deficiência participarão deste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO em igualdade de condições com os demais candidatos no que diz respeito ao conteúdo e a avaliação das provas.

6.2.4.3. Não ocorrendo à aprovação de candidatos portadores de deficiência em número suficiente para preencher as Funções reservadas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados no respectivo PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, nos termos da legislação vigente, respeitada a ordem de classificação.

6.2.4.4. Concluindo a Equipe Multiprofissional pela inexistência da deficiência, o candidato concorrerá juntamente com os demais candidatos.

6.2.4.5. Os candidatos portadores de deficiência aprovados, serão submetidos à perícia médica, com vistas a verificar existências e a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições da Função, de acordo com o Decreto Federal nº 3298/1999 e suas alterações, para fins de contratação, a ser realizada por Equipe Multiprofissional em período estabelecido.

6.3. Solicitação de Condições Especiais para Realização das Provas

6.3.1. O candidato portador de deficiência poderá requerer a condição especial para a realização das provas, indicando a condição de que necessita para a realização destas, conforme previsto no artigo 40, parágrafos 1º e 2º, do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações.

6.3.2. A realização de provas nas condições especiais solicitadas pelo candidato portador de deficiência, assim considerada aquela que possibilita a prestação do exame respectivo, será condicionada à solicitação do candidato e à legislação

Página 8 de 32



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 23 de Dezembro de 2021

Ano I - Edição 391



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA ESTADO DE SÃO PAULO

específica, devendo ser observada a possibilidade técnica examinadora pela **PHOEMIX SERVICE CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**

6.3.3. O candidato deverá solicitar em campo específico SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS diretamente na ficha de inscrição anexando para tanto o laudo médico em campo específico para este fim disponível na ficha de inscrição.

6.3.4. Os candidatos deverão observar o período para solicitação das condições especiais para realização das provas, nos termos no item 6.3.3 deste Edital, sob pena de não terem concedidas às condições solicitadas, seja qual for o motivo alegado.

6.3.5. Na falta do Laudo Médico ou não contendo este as informações indicadas no item 6 e seus subitens ou for entregue fora do prazo, o candidato perderá o direito de concorrer às Funções destinadas neste Edital, aos candidatos portadores de deficiência, mesmo que declarada tal condição no Formulário de Inscrição, bem como não terá atendida a condição especial para realização das provas.

6.3.6. O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das provas deverá solicitar em campo específico diretamente na ficha de inscrição anexando para tanto o parecer emitido por especialista da área de sua deficiência justificando a necessidade de tempo adicional, nos termos do § 2º do art. 40, do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações.

6.3.7. Aos deficientes visuais (cegos), que solicitarem prova especial em Braille, serão oferecidas provas nesse sistema.

6.3.8. Aos deficientes visuais (amblíopes), que solicitarem prova especial ampliada, serão oferecidas provas com tamanho de letra correspondente a corpo 24.

6.3.9. O deferimento dos pedidos de condições especiais para realização das provas fica condicionado à indicação constante no Laudo Médico de que trata o item 6.2.4 deste Edital.

6.4. A Prefeitura do Município de MACEDÔNIA publicará conforme subitem 4.2, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições como portador de deficiência

Página 9 de 32



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 23 de Dezembro de 2021

Ano I - Edição 391



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA ESTADO DE SÃO PAULO

e/ou pedido de condições especiais deferidos/indeferidos, de acordo com o Laudo Médico e parecer da Equipe Multiprofissional quando for o caso.

6.4.1. O candidato disporá de 01(um) dia útil, contado do primeiro dia subsequente da data de publicação da relação citada no item 6.4, para contestar o indeferimento por meio de recurso.

6.4.2. O recurso deverá ser protocolado diretamente no endereço eletrônico **www.phoenixconcursos.com.br**.

6.4.3. Não serão considerados os recursos encaminhados via fax, telegrama, internet ou qualquer outra forma que não esteja prevista neste edital, assim como aqueles apresentados fora do prazo determinado no item 6.4.1 deste Edital.

6.4.4. Não serão aceitos pedidos de revisão após o prazo determinado no item 6.4.1.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

7.1. O Processo Seletivo Simplificado será composto de **PROVA OBJETIVA** e **PROVA DE TÍTULOS** de caráter classificatório para todas as funções.

8. DA PROVA OBJETIVA - CLASSIFICATÓRIA

8.1. As provas serão realizadas no dia 16 de janeiro de 2022, em locais e horários a serem divulgados após a homologação das inscrições, conforme disposto no subitem 4.2.

8.2. As Provas têm caráter classificatório sendo compostas conforme anexo III do presente edital.

8.3. As provas serão realizadas em escolas do município de Macedônia.

8.4. As provas terão duração máxima de **02 (duas) horas**.

8.5. O conteúdo programático está especificado no Anexo IV deste Edital.

8.6. À prova será atribuída um valor de 0 (zero) a 60 (sessenta) pontos, de caráter apenas classificatório.

8.7. O nível de complexidade e exigência quanto ao conteúdo das provas variará de acordo com o grau de escolaridade exigido para preenchimento da Função ao qual o candidato estiver concorrendo.

Página 10 de 32



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 23 de Dezembro de 2021

Ano I - Edição 391



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA ESTADO DE SÃO PAULO

8.8. Os candidatos que forem aprovados e convocados serão submetidos gradativamente e na ordem crescente de classificação à Avaliação Médica; e também de acordo com o edital de convocação, à medida da necessidade do Município ou à critério da Administração Municipal, sendo a mesma de caráter eliminatório, conforme o laudo médico fornecido pelo profissional designado, especialmente para esta finalidade.

8.9. Na hipótese de anulação de questões da prova, quando de sua avaliação, as mesmas serão pontuadas como corretas para todos os candidatos.

8.10. Não serão consideradas:

- a - As questões da prova assinaladas no cartão de respostas que contenham emendas e/ou rasuras, ainda que legíveis;
- b - As questões da prova que contenham mais de uma opção de resposta assinalada no cartão de respostas;
- c - As questões da prova que não estiverem assinaladas no cartão de respostas;
- d - A prova cujo cartão de respostas for preenchido fora das especificações contidas no mesmo ou nas instruções da prova.

8.11. Para a realização da prova, respondida em cartão de respostas, os candidatos deverão dispor de caneta esferográfica de escrita preta ou azul (escrita normal).

8.12. Os candidatos somente poderão se retirar do local da prova depois de transcorrido o tempo mínimo de 1h00 (uma hora) do início da mesma.

8.13. Para realização das provas, o candidato deverá portar somente caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

8.14. Os 03 (três) últimos candidatos de cada sala onde estiver sendo realizada a prova somente poderão entregar a respectiva prova e retirar-se do local simultaneamente.

Página 11 de 32



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 23 de Dezembro de 2021

Ano I - Edição 391



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

8.15. Não haverá segunda chamada para a Prova Objetiva. O não comparecimento na Prova Objetiva, qualquer que seja a alegação, acarretará a eliminação automática do candidato do certame.

8.16. É vedado ao candidato prestar a prova objetiva fora do local, data e horário, divulgados pela organização do Processo Seletivo Simplificado.

8.17. Será automaticamente DESCLASSIFICADO do certame o candidato que, durante a realização da prova:

- a) usar ou tentar usar meios fraudulentos ou ilegais para a sua realização;
- b) for surpreendido dando ou recebendo auxílio na resolução da prova;
- c) utilizar-se de anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta;
- d) utilizar-se ou deixar ligados quaisquer equipamentos eletrônicos que permitam o armazenamento ou a comunicação de dados e informações;
- e) faltar com a devida urbanidade para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, as autoridades presentes ou candidatos;
- f) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- g) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- h) ausentar-se da sala, durante a prova, portando o Cartão de Respostas;
- i) descumprir as instruções contidas no Caderno de Questões;
- j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

8.17.1. Não será permitido, durante o período de prova:

- a) O porte de arma;
- b) Uso de Bonés, chapéus ou similares.

8.17.2. Os candidatos deverão colocar os pertences de mão tais como relógios, telefones celulares (devidamente desligados), etc., em sacolas próprias para este fim que serão distribuídas pelo fiscal de sala.

8.17.3. Os Candidatos que se recusarem a cumprir os procedimentos do item 8.17.1, serão retirados da sala de provas e eliminados do presente certame.

8.18. Para a entrada nos locais de prova, os candidatos deverão apresentar:

- A - Cédula de Identidade ou Carteira expedida por Órgãos ou

Página 12 de 32



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 23 de Dezembro de 2021

Ano I - Edição 391



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA ESTADO DE SÃO PAULO

Conselhos de Classe que tenham força de documento de identificação;

8.19. Os candidatos deverão comparecer ao local de prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao início da mesma. Não será admitido ingresso de candidatos no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

8.20. Os portões dos locais de realização das provas serão trancados no horário fixado para o seu início, em hipótese alguma será permitida a entrada após este horário.

8.21. O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para o Cartão de Respostas, que será o único documento válido para a correção das provas objetivas de múltipla escolha. O preenchimento do Cartão de Respostas é de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de conformidade com as instruções específicas contidas no formulário de instruções. Não haverá substituição do Cartão de Respostas por erro do candidato.

8.22. O candidato, ao encerrar a prova entregará ao fiscal de sala o cartão de resposta, podendo levar consigo o caderno de prova e a folha de instruções com o espelho das respostas por ele marcadas no cartão de resposta para fins de acompanhamento quando da publicação do gabarito oficial e resultado das provas objetivas.

8.23. DOS PROCEDIMENTO DE SEGURANÇA – PANDEMIA COVID-19

8.23.1. Com o objetivo de minimizar a possibilidade de contágio pelo novo coronavírus, os candidatos serão submetidos ao processo de verificação da temperatura corporal, quando do acesso ao local de aplicação das provas, os candidatos que apresentarem uma temperatura corporal acima de 37,5° C não poderão realizar as provas por conta do risco de contaminação dos demais candidatos e equipe de aplicadores.

Página 13 de 32



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 23 de Dezembro de 2021

Ano I - Edição 391



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA ESTADO DE SÃO PAULO

8.23.2. Os candidatos somente poderão adentrar ao local de provas usando máscara e deverão permanecer com a mesma durante todo o período de realização das provas, sem a qual não será permitido a realização das provas.

8.23.3. O candidato que retirar a máscara durante a aplicação das provas e se recusar em utiliza-la, será desclassificado e retirado do local de provas, podendo retirar a mesma apenas para beber água.

8.23.4. Os candidatos que compõe o grupo de risco poderão estar solicitando condições especiais para a realização das provas objetivas em ambiente mais restrito, enviando sua solicitação com a devida justificativa até as 24(vinte e quatro) horas do dia 09 de janeiro de 2022, diretamente para o e-mail phoenixsrv00@gmail.com.

8.23. DA PROVA DE TÍTULOS - CLASSIFICATÓRIA

8.24.1. Todos os candidatos inscritos poderão proceder à apresentação de títulos.

8.24.2. Os títulos serão pontuados e somados ao total de pontos obtidos na prova objetiva, apenas para os candidatos classificados na mesma, conforme tabela de valores abaixo:

TÍTULOS	Valor Unitário	Máximo
Tempo de serviço no Magistério Público Municipal do município de Macedônia, na função-atividade como docentes no campo de atuação e ou no quadro de apoio do Magistério Público conferindo-lhe 0,001 (um milésimo) por dia contados até 30/06/2021.	--	--
Certificado de Capacitação, Atualização Pedagógica, Extensão Universitária - duração mínima de 30h realizados nos últimos 3 anos. (2019-2020-2021).	0,5	2
Certificado de Aperfeiçoamento (mínimo 180h)	1	2

Página 14 de 32



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 23 de Dezembro de 2021

Ano I - Edição 391



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA ESTADO DE SÃO PAULO

no campo de atuação, realizados nos últimos 3 anos. (2019-2020-2021).		
Curso de pós graduação "latu sensu" com no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas na área de atuação.	2	4
Curso de pós graduação "stricto sensu" em nível de mestrado na área de atuação.	4	4
Curso de pós graduação "stricto sensu" em nível de doutorado na área de atuação.	5	5

8.24.3. Para os candidatos que possuam títulos, estes deverão ser entregues ao Coordenador das Provas Objetivas, na hora do certame, em envelope lacrado e identificado da seguinte forma: **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA - EDITAL Nº 01/2021 – NOME DO CANDIDATO – FUNÇÃO – TÍTULOS.**

8.24.4. Não haverá, em hipótese alguma recepção de títulos fora do prazo e condições estabelecidas no item 8.24.3.

8.24.5. Somente serão aceitos diplomas em papel timbrado da Instituição que ateste a conclusão do curso, a carga horária, assinados e com identificação do responsável pela assinatura.

8.24.6. Serão aceitas cópias dos documentos desde que autenticados.

8.24.7. Não serão aceitos protocolos de documentos em hipótese alguma.

9. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE PARA TODAS AS FASES

9.1. A classificação final dos candidatos, em ordem decrescente de pontos, obtida pelo somatório das notas das provas objetivas de múltipla escolha.

9.2. Havendo empate na totalização dos pontos, terá preferência o candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, na data do término das inscrições.

Página 15 de 32



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 23 de Dezembro de 2021

Ano I - Edição 391



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.3. Persistindo o empate, o desempate beneficiará o candidato que, na ordem a seguir, tenha obtido, sucessivamente:

- a) Maior idade;
- b) o maior número de pontos na prova de Legislação;
- c) o maior número de pontos na prova de Matemática;
- d) o maior número de pontos na prova de Língua Portuguesa.

9.4. A relação com o resultado dos candidatos será disponibilizada conforme no subitem 4.2.

9.5. O candidato portador de deficiência, terá seu nome publicado em lista específica de classificação dos portadores de deficiência.

9.6. O Resultado Final deste Processo Seletivo Simplificado contendo as relações discriminadas nos itens 9.4 e 9.5 será disponibilizado conforme subitem 4.2.

10. DOS RECURSOS

10.1. Caberá interposição de recurso fundamentado, no prazo de 1 (um) dia útil, contado do primeiro dia subsequente à data de publicação do objeto do recurso, nas seguintes situações:

- a) de qualquer questão da prova objetiva, a contar da publicação do gabarito;
- b) contra a totalização dos pontos obtidos na Prova Objetiva, desde que se refira a erro de cálculo das notas;
- c) do indeferimento contra erros ou omissões na atribuição de notas ou na classificação, a contar da data da divulgação do resultado final das provas;
- d) da Classificação final desde que seja comprovado erro material, a contar da data da divulgação do resultado;

10.2. Os prazos exigidos neste Edital só iniciarão e terminarão em dias úteis, e serão contados da seguinte forma: incluir-se-á o dia de início e o dia do final.

10.3. O prazo para interposição de recurso é preclusivo e comum a todos os candidatos.

10.4. O recurso deverá ser protocolado diretamente no endereço eletrônico www.phoenixconcursos.com.br.

Página 16 de 32



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 23 de Dezembro de 2021

Ano I - Edição 391



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA ESTADO DE SÃO PAULO

10.5. Não serão aceitos recursos interpostos por qualquer meio que não seja o especificado no item 10.4.

10.6. O recurso deverá obedecer às seguintes determinações:

- a) ser elaborado com argumentação lógica, consistente e acrescido de indicação da bibliografia pesquisada pelo candidato para fundamentar seus questionamentos;
- b) ser apresentado de forma única, ou seja, todos os itens que se deseja recorrer deverão constar de um único recurso.

10.7. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento mencionado no item 10.1. deste Edital, devidamente fundamentado.

10.8. Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares, cujo teor seja objeto de recurso apontado no item 10.1.

10.9. A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento do recurso será disponibilizada conforme subitem 4.2.

10.10. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes na prova, independente de interposição de recurso.

10.11. Alterado o gabarito oficial pela Comissão do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, de ofício ou por força de provimento de recurso, as provas serão corrigidas de acordo com o novo gabarito.

10.12. Na ocorrência dos dispostos nos itens 10.10 e 10.11 deste Edital, poderá haver alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida.

11. HOMOLOGAÇÃO

11.1. O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pela Prefeitura do Município de MACEDÔNIA.

11.2. O ato de homologação do resultado final deste Processo Seletivo Simplificado será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de

Página 17 de 32



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 23 de Dezembro de 2021

Ano I - Edição 391



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA ESTADO DE SÃO PAULO

MACEDÔNIA, no Diário Oficial do Município de MACEDÔNIA e nos endereços eletrônicos www.phoenixconcursos.com.br.

12. CONVOCAÇÃO

12.1. Concluído este Processo Seletivo Simplificado e homologado o resultado final, a concretização do ato de convocação dos candidatos aprovados obedecerá à estrita ordem de classificação, ao prazo de vigência deste Processo Seletivo Simplificado e ao cumprimento das disposições legais pertinentes, ocorrendo a convocação dos candidatos mediante publicação no Diário Oficial do Município de MACEDÔNIA.

12.1.1. Poderá o Município notificar para apresentar toda documentação solicitada número de candidatos superiores às Funções destinadas a fim de viabilizar e agilizar os tramites para contratação e possíveis desistências, sempre em sua estrita ordem de colocação, o que não garante ao candidato notificado para apresentação antecipada de documentos o direito à Função, sendo apenas convocado novamente caso haja desistência de outro candidato com melhor colocação.

12.2. Em caso de surgimento de novas Funções durante o prazo de vigência deste Processo Seletivo Simplificado, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, poderão ser contratados mais candidatos classificados, de acordo com a estrita ordem de classificação.

13. CONTRATAÇÃO

13.1. O candidato convocado que, por qualquer motivo, não apresentar a documentação completa citada neste edital, ficará automaticamente desclassificado e perderá sumariamente o direito à contratação.

13.2. Para a contratação, o candidato deverá atender aos requisitos dispostos no item 3 deste Edital e apresentar obrigatoriamente, os originais e as respectivas fotocópias simples ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) uma foto 3x4 recente;
- b) documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- c) título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;

Página 18 de 32



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 23 de Dezembro de 2021

Ano I - Edição 391



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA ESTADO DE SÃO PAULO

- d) cadastro de pessoa física - CPF
 - e) certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;
 - f) comprovante de conclusão da habilitação exigida para a Função, de acordo com o Anexo I deste Edital, devidamente reconhecida pelo sistema Federal ou pelos sistemas Estaduais e Municipais de ensino;
 - g) comprovante de registro em órgão de classe;
 - h) cartão de cadastramento no PIS/PASEP, se houver;
 - i) certidão de casamento, quando for o caso;
 - j) certidão de nascimento dos filhos, quando for o caso;
 - k) documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência;
 - l) atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
 - m) atestado de Saúde;
 - n) declaração, informando se exerce ou não outro Cargo, emprego ou Função pública no âmbito federal, estadual ou municipal;
 - o) declaração, informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social;
 - p) declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal;
- 13.3.** Estará impedido de contratação o candidato que deixar de apresentar qualquer um dos documentos especificados no item 13.2 deste Edital, bem como deixar de comprovar qualquer um dos requisitos para contratação na Função estabelecido no item 3 deste Edital.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Página 19 de 32



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 23 de Dezembro de 2021

Ano I - Edição 391



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA ESTADO DE SÃO PAULO

14.1. A responsabilidade por todo o processo será da **PHOEMIX SERVICE CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**

14.2. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para este Processo Seletivo Simplificado contidas nos comunicados, neste Edital, em editais complementares, avisos e comunicados a serem publicados.

14.3. O Município de MACEDÔNIA e a **PHOEMIX SERVICE CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.** não assumem qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alojamento e/ou alimentação dos candidatos, quando da realização das etapas deste certame.

14.4. O candidato que fizer declaração falsa ou inexata ao se inscrever, ou que não possa satisfazer todas as condições enumeradas neste Edital, terá cancelada sua inscrição e serão anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que tenha sido aprovado nas provas e exames ou contratado, sem prejuízo das sanções criminais pertinentes.

14.5. Os itens deste edital poderão eventualmente sofrer alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação para as provas correspondentes. Nesses casos, a alteração será mencionada em edital complementar, retificação, aviso ou errata a ser publicada conforme disposto no subitem 4.2.

14.6. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação ao candidato, valendo, para esse fim, a publicação oficial.

14.7. Não serão fornecidos atestados, cópia de documentos, certificados ou certidões relativas a notas de candidatos, valendo para quaisquer finalidades as respectivas publicações oficiais.

14.8. Por razões de ordem técnica e de segurança, a **PHOEMIX SERVICE CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA** não fornecerá nenhum exemplar ou cópia de provas relativas a concursos anteriores para candidatos, autoridades ou instituições de direito público ou privado.

Página 20 de 32



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 23 de Dezembro de 2021

Ano I - Edição 391



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA ESTADO DE SÃO PAULO

14.9. Os prazos estabelecidos neste edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento e para a apresentação de recursos e/ou de documentos após as datas estabelecidas.

14.10. É de responsabilidade do candidato, após a homologação e durante o prazo de vigência deste Processo Seletivo Simplificado, manter seu endereço atualizado junto à Prefeitura do Município de MACEDÔNIA por meio de correspondência registrada endereçada à Prefeitura do Município de MACEDÔNIA - Edital nº 01/2021, localizada na **Praça José Princi, 449, Centro - CEP: 15.620-000 no município de MACEDÔNIA-SP**, assumindo a responsabilidade eventual do não recebimento de qualquer correspondência a ele encaminhada pela Prefeitura do Município de Macedônia, decorrente de insuficiência, equívoco ou alteração dos dados constantes da inscrição.

14.11. A Prefeitura do Município de MACEDÔNIA E A **PHOEMIX SERVICE CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.** não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outros materiais impressos ou digitais referentes às matérias deste Processo Seletivo Simplificado ou por quaisquer informações que estejam em desacordo com o disposto neste Edital.

14.12. A comprovação da tempestividade dos recursos e documentações será feita por protocolo de recebimento, atestando exclusivamente a entrega.

14.13. Não serão considerados os recursos interpostos em desacordo com este Edital.

14.14. Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares, atos, avisos e convocações, relativos a este Processo Seletivo Simplificado, que vierem a ser publicados pela Prefeitura do Município de MACEDÔNIA, publicada conforme disposto no subitem 4.2.

14.15. O candidato convocado para o exercício de sua atividade fica obrigado a participar de todos os cursos e treinamentos oferecidos pela Prefeitura Municipal de MACEDÔNIA ou por ela indicados, sob pena de perder sumariamente o direito à contratação ou se já contratado, será rescindido de pleno direito do seu contrato,

Página 21 de 32



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 23 de Dezembro de 2021

Ano I - Edição 391



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA ESTADO DE SÃO PAULO

dando direito à contratante de convocar o próximo candidato da lista de classificação.

14.16. Decorridos 60 (sessenta) dias após a homologação e não se caracterizando qualquer óbice, é facultada a incineração do material utilizado e demais registros escritos, mantendo-se, porém, pelo prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, os registros eletrônicos.

14.17. A validade do processo seletivo será de um ano, podendo ser prorrogada por igual período, a critério exclusivo da Prefeitura Municipal de MACEDÔNIA.

14.18. Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Funções, Requisitos, Remuneração e Valor da Taxa de Inscrição.
- b) Anexo II - Principais Atribuições das Funções
-)
- c) Anexo III - Detalhamento das Provas Objetivas
- d) Anexo IV - Conteúdos Programáticos
-)

Prefeitura do Município de Macedônia – SP em 23 de dezembro de 2021.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 23 de Dezembro de 2021

Ano I - Edição 391



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL N.º 01/2021

ANEXO I – QUADRO DE FUNÇÕES

FUNÇÕES	REMUNERAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE/REQUISITOS	VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO
BLOCO I – PERÍODO MATUTINO - das 9 às 11 horas					
PEB I - Professor de Educação Básica (Ensino Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais)	R\$ 14,47 por hora aula de 50 minutos	CADASTRO O RESERVA	A Atribuição será feita de acordo com a necessidade da Administração Municipal	Curso Normal Superior; Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica para o Magistério (HEM) e do Curso Normal de nível médio; Programa Especial de Formação Pedagógica Superior, qualquer que seja a nomenclatura do curso, com habilitação em magistério dos anos iniciais do ensino fundamental.	R\$ 50,00
BLOCO II – PERÍODO VESPERTINO – das 13 às 15 horas					
Professor de Educação Básica II – Arte	R\$ 14,47 por hora aula de 50 minutos	CADASTRO O RESERVA	A Atribuição será feita de acordo com a necessidade da Administração Municipal	Licenciatura em Educação Artística; Licenciatura em Arte, em qualquer das linguagens: Artes Visuais, Artes Plásticas, Artes Plásticas com ênfase em Design, Música, Teatro, Artes Cênicas e Dança.	R\$ 50,00
Professor de Educação Básica II – Educação Física	R\$ 14,47 por hora aula de 50 minutos	CADASTRO O RESERVA	A Atribuição será feita de acordo com a necessidade da Administração Municipal	Licenciatura em Educação Física com registro no sistema CONFEF/CREFs	R\$ 50,00
Professor de Educação Básica II – Inglês	R\$ 14,47 por hora aula de 50 minutos	CADASTRO O RESERVA	A Atribuição será feita de acordo com a	Licenciatura Específica em Língua Estrangeira; Licenciatura em Letras, com habilitação em tradução e	R\$ 50,00

Página 23 de 32



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 23 de Dezembro de 2021

Ano I - Edição 391



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

			necessidade da Administração Municipal	interprete em Português/Língua Estrangeira do currículo, Licenciatura em letras, com o mínimo de 160 horas de estudo de língua estrangeira no currículo.	
Professor de Educação Básica II - Educação Especial	R\$ 14,47 por hora aula de 50 minutos	CADASTRO RESERVA	24 horas-aula de 50 minutos	Licenciatura em Educação Especial (Parecer CEE 65/2015); Licenciatura em Pedagogia, com habilitação específica na área da necessidade; Mestrado ou Doutorado na área de especialidade, com prévia formação docente; licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal Superior, com curso de especialização realizado nos termos da Deliberação CEE 112/12; qualquer Licenciatura com curso de especialização realizado nos termos da Deliberação CEE 112/12.	R\$ 50,00





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 23 de Dezembro de 2021

Ano I - Edição 391



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL N.º 01/2021

ANEXO II – PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

FUNÇÕES	PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES
PEB I - Professor de Educação Básica (Ensino Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais)	<ul style="list-style-type: none">■ Organizar e promover as atividades educativas em estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, levando as crianças a exprimirem-se através de atividades recreativas e culturais, visando seu desenvolvimento educacional e social e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;■ Promover aprendizagens significativas, que favoreçam a inclusão do educando;■ Planejar, elaborar, desenvolver, avaliar e responsabilizar-se pelas atividades de interação com os alunos;■ Participar das reuniões e de atividades relacionadas aos projetos pedagógicos;■ Auxiliar os alunos com dificuldades de aprendizagem;■ Assumir a docência, no impedimento legal do professor responsável pela turma e/ou disciplinas, independente de nível ou modalidade de ensino;■ Participar e contribuir nos conselhos de classe, reuniões pedagógicas e administrativas, planejamento, estudos e demais projetos que a Unidade Educativa promova;■ Participar na elaboração, execução e avaliação de planos, programas e projetos na área educacional;■ Participar dos eventos promovidos ou indicados pelo Departamento Municipal de Educação ou Unidade Escolar, que possam colaborar com o aperfeiçoamento do exercício profissional e outros eventos de caráter correlato;

Página 25 de 32



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 23 de Dezembro de 2021

Ano I - Edição 391



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA ESTADO DE SÃO PAULO

	<ul style="list-style-type: none">■ Executar trabalhos que lhe forem atribuídos pelo Diretor, que sejam de sua competência;■ Conhecer o processo de desenvolvimento do aluno, mantendo-se atualizado através e formação continuada, encontros pedagógicos, seminários e outros eventos;■ Realizar outras atividades correlatas com o cargo.
Professor de Educação Básica II - Arte	<ul style="list-style-type: none">■ Promover aprendizagens significativas, que favoreçam a inclusão dos educandos no mundo da cultura, da ciência, da arte e do trabalho.■ Participar das reuniões e de atividades relacionadas aos projetos pedagógicos.■ Planejar, elaborar, desenvolver, avaliar e responsabilizar-se pelas atividades. Promover a prática de exercícios de conhecimentos harmônicos da cultura artística.
Professor de Educação Básica II - Educação Física	<ul style="list-style-type: none">■ Promover a prática da ginástica e outros exercícios físicos, bem como, de jogos em geral, ensinando os princípios e regras técnicas dessas atividades esportivas e orientando a execução das mesmas, para possibilitar o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais.■ Elaborar, propor e realizar projetos esportivos de integração e inclusão social para crianças, jovens, adultos e idosos.■ Participar das reuniões e de atividades relacionadas aos projetos pedagógicos.■ Planejar, elaborar, desenvolver, avaliar e responsabilizar-se pelas atividades.
Professor de Educação Básica II - Inglês	<ul style="list-style-type: none">■ Ministras aulas, visando o conhecimento da língua e da cultura estrangeira, o desenvolvimento educacional deles, e executar outras tarefas correlatas.■ Participar das reuniões e de atividades relacionadas aos projetos pedagógicos.■ Planejar, elaborar, desenvolver, avaliar e

Página 26 de 32



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 23 de Dezembro de 2021

Ano I - Edição 391



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

	responsabilizar-se pelasatividades.
Professor de Educação Básica II - Educação Especial	<ul style="list-style-type: none">■ Realizar avaliação inicial do aluno para planejamento do atendimento. A avaliação inicial do aluno para o planejamento do atendimento deve identificar o nível de desenvolvimento real do aluno, quanto à estrutura da percepção, atenção, pensamento e linguagem. Identificar ainda os recursos de acessibilidade utilizados pelo aluno, bem como as competências para a realização das atividades de vida prática escolar.■ Elaborar e executar planejamento de atividades, conforme as especificidades dos alunos.■ Auxiliar o(s) professor(es) regente(s) no processo de aprendizagem de todos os alunos.■ Elaborar relatório pedagógico descritivo do desenvolvimento de cada aluno.■ Realizar avaliação processual para analisar o desenvolvimento do aluno e revisão do planejamento.■ Organizar os agrupamentos por área de deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno do déficit de atenção/hiperatividade ou altas habilidades, considerando a necessidade de metodologias diferenciadas para o atendimento de cada uma destas áreas.■ Avaliar e decidir, em articulação com equipe técnico pedagógico da escola, o desligamento do(s) aluno(s) deste serviço.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 23 de Dezembro de 2021

Ano I - Edição 391



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL N.º 01/2021

ANEXO III – DETALHAMENTO DAS PROVAS OBJETIVAS

QUESTÕES OBJETIVAS				
Matéria	Nº de Alternativas	Nº de Questões	Pontuação por questão	Pontuação Total
Conhecimentos Específicos	04	11	2	22
Conhecimentos Pedagógicos	04	12	2	24
História do Município	04	03	2	06
Legislação	04	04	2	08
Subtotal	--	30	--	60

Página 28 de 32



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 23 de Dezembro de 2021

Ano I - Edição 391



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL N.º 01/2021

ANEXO IV – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

LEGISLAÇÃO
Lei Orgânica do Município de Macedônia e suas respectivas alterações: Art. 1º ao 4º, Art.93 ao 97, Art. 151 ao 157. Disponível para download no site www.macedonia.sp.gov.br .
Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996. – LDB Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Atualizada: Art. 1º ao 34; Art. 36 ao 42; Art. 58 ao 86.
Lei Federal nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990. – ECA Estatuto da Criança e do Adolescente.
História do Município de Macedônia: “MACEDONIA, Resenha Histórica do Município” – Parte I - A HISTÓRIA. Disponível para download no site www.macedonia.sp.gov.br .
Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017. Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.
Lei nº 13.803, de 10 de janeiro de 2019. Altera dispositivo da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para obrigar a notificação de faltas escolares ao Conselho Tutelar quando superiores a 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei.
Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020- Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.

CONHECIMENTOS PEDAGÓGICOS

Página 29 de 32



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 23 de Dezembro de 2021

Ano I - Edição 391



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA ESTADO DE SÃO PAULO

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular . 2017. COLL, César. O construtivismo na sala de aula . São Paulo: Editora Ática, 1999.
DELORS, Jacques. Educação: um tesouro a descobrir . 6ª Ed. São Paulo. Cortez, 2001.
FREIRE, Paulo. A Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa . Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.
GADOTTI, Moacir. História das ideias pedagógicas . 8ª Ed. São Paulo: Editora Ática, 2008.
HOFFMAN, Jussara. Avaliação mediadora: uma relação dialógica na construção do conhecimento . In: SE/SP/FDE. Revista Ideias, nº 22, pág. 51 a 59.
MORAN, José Manoel; MASETTO, Marcos. Novas tecnologias e mediação pedagógica . Campinas: Papyrus, 2000.
MORIN, Edgar. Os sete saberes necessários à educação do futuro . UNESCO/Cortez Editora, 2000.
PERRENOUD, Philippe. Construir as competências desde a escola . Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 1999.
PERRENOUD, Philippe. Dez competências para ensinar . Porto Alegre, Artes Médicas – Sul, 2000.
PIAGET, Jean. Desenvolvimento e aprendizagem . Trad. Paulo Francisco Slomp. UFRGS- PEAD 2009/1.
ZABALA, Antoni. A Prática educativa: Como ensinar . Porto Alegre: ArtMed, 1998.
SOARES, Magda. Letramento: como definir, como medir, como avaliar. In: SOARES, Magda. Letramento: um tema em três gêneros . Belo

Página 30 de 32



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 23 de Dezembro de 2021

Ano I - Edição 391



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA ESTADO DE SÃO PAULO

Horizonte: Autêntica, 1998, p. 63-125.
Campos de experiências: efetivando direitos e aprendizagens na educação infantil / [Ministério da Educação; texto final Zilma de Moraes Ramos de Oliveira]. – São Paulo: Fundação Santillana, 2018. disponível no seguinte site https://movimentopelabase.org.br/para-implementar/ . através do seguinte link http://docs.wixstatic.com/ugd/2bfe97_6fe85de2043a429c98c3298b6dc5dc43.pdf
BRASIL. Base Nacional Comum Curricular (BNCC). A Etapa da Educação infantil
AVALIAÇÃO FORMATIVA OU AVALIAÇÃO MEDIADORA? Jussara Hoffmann: https://midiasstoragesec.blob.core.windows.net/001/2018/08/avaliacao-formativa-ou-avaliacao-mediadora-1.pdf
BRASIL, Base Nacional Comum Curricular (BNCC). A Etapa do Ensino Fundamental
SAO PAULO. (Estado). Currículo Paulista. Etapa do Ensino Fundamental (páginas 81 a 96), 2019
VIGOTSKY, Lev Semenovitch. A formação social da mente: o desenvolvimento social da mente. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
AUSUBEL, David. Teoria da Aprendizagem Significativa. Disponível para download no site: https://www.scribd.com/document/362984681/david-ausubel-e-a-aprendizagem-significativa-pdf

CONHECIMENTOS ESPECIFICOS

Professor de Educação Básica II – ARTE

Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos - Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro 2010.
BRASIL. Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Arte
SAO PAULO. (Estado). Currículo Paulista. Arte (páginas 211 a 245), 2019
SAO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. O ensino de Arte nas séries iniciais: ciclo I / Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas; organização de Roseli Ventrella e Maria Alice Lima Garcia. São Paulo: FDE, 2006. - http://www.crmariocovas.sp.gov.br/Downloads/ensino_arte_cicloI.pdf

Página 31 de 32



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 23 de Dezembro de 2021

Ano I - Edição 391



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA ESTADO DE SÃO PAULO

Professor de Educação Básica II - AEE – EDUCAÇÃO ESPECIAL

DOCUMENTO ORIENTADOR - FLEXIBILIZAÇÃO CURRICULAR PARA ESTUDANTES PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL (PAEE) DISPONÍVEL EM:

<https://midiasstoragesec.blob.core.windows.net/001/2021/03/flexibilizao-curricular-aos-estudantes-pbllico-alvo-da-educao-especial-paee.pdf>

Parecer CNE/CEB nº 17/2001. Diretrizes Nacionais para a Educação Especial.

Inclusão Escolar: o que é? Por quê? Como fazer? Maria T. E. Mantoan. São Paulo: Moderna

<https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/211/o/INCLUS%C3%83O-ESCOLARMaria-Teresa-Egl%C3%A9r-Mantoan-Inclus%C3%A3o-Escolar.pdf>
Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, Modalidade Educação Especial – Resolução CNE/CEB nº 4, de 02 de outubro de 2009.

Professor de Educação Básica II – Educação Física

Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos - Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro 2010.

BRASIL. Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Educação Física
SAO PAULO. (Estado). Currículo Paulista. Educação Física (páginas 249 a 279), 2019.

Professor de Educação Básica II – Inglês

Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos - Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro 2010

BRASIL. Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Língua Inglesa
SAO PAULO. (Estado). Currículo Paulista. Língua Inglesa (páginas 283 a 299), 2019